



EXCELENTÍSSIMA SENHORA 1ª SECRETÁRIA DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO
ESTADO DE SANTA CATARINA

REQUERIMENTO

O Deputado que subscreve, com amparo no parágrafo único do art. 216, parágrafo único, do Regimento Interno, **requer** o desapensamento do PL 437/2023 do PL 100/2023, pelos motivos que passa a expor.

O referido dispositivo regimental enuncia que "se dois ou mais projetos forem considerados **análogos ou conexos** durante a tramitação pelas Comissões, esta requererá a tramitação conjunta das matérias ao 1º Secretário, adotado o estágio de tramitação da matéria mais antiga, e encaminhado ao Relator desta Comissão".

Ocorre que as matérias abordadas nos dois projetos de lei supramencionados não se enquadram na hipótese desse dispositivo, senão vejamos.

O PL 100/2023, que "Institui o Programa Estadual de Vigilância e Monitoramento da Rede Estadual de Ensino", no parágrafo único do art. 1º, deixa claro que o seu objetivo é "estabelecer medidas de reforço à segurança em escolas no âmbito do Estado de Santa Catarina, delimitando uma série de protocolos de prevenção, identificação e ação frente a possíveis ataques que possam representar risco à integridade física de estudantes, professores e outros membros da comunidade escolar".

Por outro lado, o PL 437/2023 altera a Lei n. 14.651, de 2009, que trata da instituição do Programa de Combate ao Bullying, de ação interdisciplinar e de participação comunitária nas escolas públicas e privadas do Estado de Santa Catarina, sendo que o seu **principal objetivo é instituir o portal de denúncia contra o bullying, denominado 'SOS Bullying'**.

Sob esta ótica, fica claro que a matéria abordada no PL 100/2023 não é análoga ou conexa àquela do PL 437/2023. Na verdade, este último altera uma lei já existente para ampliar o seu escopo de atuação e melhorar a efetividade das denúncias contra um problema específico (bullying), ao passo que o PL 100/2023 versa, de forma abrangente, sobre um novo programa estadual, voltado à vigilância e ao monitoramento da rede de ensino, tanto que sequer menciona a palavra bullying no pretense texto legal.

Ante o exposto, diante do equívoco na determinação de tramitação conjunta, em desconformidade com o art. 216, parágrafo único, do RIALESC, requer-se o desapensamento do PL 437/2023.

Sala das Sessões,

Deputado Napoleão Bernardes



ELEGIS
Sistema de Processo
Legislativo Eletrônico

Documento assinado eletronicamente por **Napoleão Bernardes Neto**, em 17/03/2025, às 17:49.
